

PORTARIA Nº 7189 de 08 de Julho de 2019.

DEFERIR o pedido de avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional ao(a) servidor(a) MARCOS JOSÉ MARSAIOLI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO/Função: ADMINISTRADOR, passando do nível "A" para o nível "D", a partir de 18.06.2019, de acordo com certificado de curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em MBA Executivo Empresarial em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0058.0006743/2019-04.

Protocolo 503227**PORTARIA Nº 7207 de 08 de Julho de 2019.**

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) SILVIA LETÍCIA BREMENKAMP VOLKERS LUBE para substituir o(a) ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, FABIOLA RODERICH, durante o afastamento, por motivo de Férias, por 15 dia(s), a partir de 15.07.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0018.9975-33.

Vitória, 08 de Julho de 2019.**EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA****Protocolo 503274****PORTARIA Nº 7255 de 08 de Julho de 2019.**

Disciplina o regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis da sociedade, conforme o disposto no art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atividade do Ministério Público é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza a Lei Federal nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, deve haver em todas as comarcas e seções judiciárias um plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 175, impõe a imediata apresentação ao Ministério Público de todo adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, ou, não sendo possível, que essa apresentação se faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de sua Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, no Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000141/2016-06, concedeu prazo para que o Ministério Público capixaba regulamente o regime de plantão de suas unidades, de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, regulamentado por esta Portaria, tem por objetivo atender os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O plantão ministerial ocorrerá nos fins de semana, nos feriados e em dias de ponto facultativo, bem como nos dias úteis fora do horário normal administrativo do MPES e no período noturno.

Art. 3º Constitui dever funcional dos membros a participação em sistema de plantão do MPES.

Art. 4º O plantão de primeira instância é aquele realizado por Promotor de Justiça, e o de segunda instância, por Procurador de Justiça.

**CAPÍTULO II
DO PLANTÃO DO PRIMEIRO GRAU****Seção I****Plantão Diurno em Fins de Semana, Feriados e Dias de Ponto Facultativo**

Art. 5º Nos sábados, nos domingos, nos feriados e em dias de ponto facultativo, em todas as regiões do Estado, conforme Anexo I desta Portaria, inclusive nas regiões abrangidas pelas audiências de custódia do interior do Estado, o plantão é exercido de forma presencial, de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, ou até o encerramento da intervenção ministerial nos casos apresentados no decorrer desse período.

Seção II**Plantão Noturno**

Art. 6º O plantão noturno é realizado em regime de sobreaviso, entre às 19h01min (dezenove horas e um minuto) e às 12 (doze) horas do dia subsequente, ou até o encerramento da intervenção ministerial, nos casos apresentados no decorrer desse período, exceto nos sábados, nos domingos, nos feriados e em dias de ponto facultativo, cujo início do plantão dar-se-á às 18h01min (dezoito horas e um minuto).

§ 1º O membro, durante o plantão noturno, será acionado por meio telefônico e se manifestará por meio digital, após o recebimento do expediente em seu e-mail funcional, salvo no caso de audiências de custódia realizadas no interior do Estado, que ocorrerão de forma presencial.

§ 2º O plantão noturno não impede o pleno exercício das atribuições do órgão de execução natural.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça ou a autoridade por ele delegada ou a chefia da Promotoria de Justiça, conforme o caso, que elaborar a escala de plantão noturno, deverá informar o número do telefone plantonista ao respectivo magistrado.

Art. 7º A execução do plantão noturno dar-se-á de acordo com a seguinte divisão geográfica:

I - na Região Metropolitana somada à totalidade dos municípios não abrangidos pelas audiências de custódia do interior do estado, o plantão será exercido por apenas 1 (um) membro;

II - no interior do estado, para cada região onde são realizadas audiências de custódia, haverá 1 (um) membro plantonista.

Seção III**Da Organização dos Plantões**

Art. 8º A escala de plantão dos Promotores de Justiça do MPES, relativa a sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, ou até o encerramento da intervenção ministerial, nos casos apresentados no decorrer desse período, é elaborada considerando as Promotorias de Justiça que compõem cada região, conforme Anexo I desta Portaria, concorrendo à mesma todos os Promotores de Justiça da respectiva região, a exceção dos afastados do exercício de suas funções naturais finalísticas.

Art. 9º Concorrerá à escala de plantão, a critério da Administração Superior e mediante disponibilidade, o membro que:

I - estiver atuando na atividade-meio como dirigente de Centro de Apoio Operacional, dirigente de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou integrando Núcleo ou Grupo de Trabalho;

II - atuar como integrante de Comissão de Concurso;

III - for convocado para substituir Procurador de Justiça.

Art. 10. É permitida a realização de plantão pelos integrantes da Administração Superior nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, observando-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, por meio de autoridade delegada, promoverá a elaboração e a publicação nominal da escala semestral de plantão diurno e noturno, relativa à Região I do Anexo I e à Região Metropolitana do Anexo II, até o dia 20 (vinte) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem prejuízo das escalas já elaboradas e cumpridas, observando:

I - o rodízio entre os Promotores de Justiça, que terá como marco inicial o plantão realizado pelo de maior antiguidade;

II - a ordem decrescente de antiguidade na classe;

III - o período de férias previamente definido.

Art. 12. Cabe à Chefia das Promotorias de Justiça localizadas nas sedes das Regiões II, III, IV, V, VI e VII, na forma do Anexo I:

I - elaborar a respectiva escala de plantão diurno, devendo enviá-la, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações -

Vitória (ES), Terça-feira, 09 de Julho de 2019.

SEI, à autoridade delegada até o dia 20 (vinte) do mês anterior, a qual providenciará o registro e a publicação;

II - afixar a escala da sua região em local visível ao público.

§ 1º Compete à Chefia das Promotorias de Justiça localizadas nas sedes das regiões abrangidas pelas audiências de custódia no interior do Estado, na forma do Anexo II, elaborar a respectiva escala de plantão noturno, devendo enviá-la, na forma do inciso I, à autoridade delegada, sendo permitida a elaboração de escala semanal, desde que haja consenso entre os envolvidos..

§ 2º Concorrendo mais de uma Chefia de Promotoria de Justiça nas sedes das Regiões citadas no caput, a elaboração da escala será adotada em forma de rodízio bimestral, iniciando pelo Promotor de Justiça Chefe de maior antiguidade.

Art. 13. O membro titular designado para atuar na Região I concorre à escala de plantão relativa a mesma, salvo se estiver acumulando com as suas atribuições na atividade-fim em outra Região, em cuja escala concorrerá.

Parágrafo único. O membro substituto que estiver respondendo por mais de um cargo em Região diversa integrará somente em escalas de plantão de uma região.

Art. 14. É vedado ao membro escalado para a realização de plantão o gozo de abono, folga, dentre outros afastamentos, salvo se com a concordância e a indicação de um substituto, na forma do art. 19 desta Portaria.

Art. 15. O Promotor de Justiça plantonista não ficará vinculado ao feito no qual tenha atuado, devendo nele se manifestar e devolvê-lo durante o seu plantão.

Art. 16. O membro plantonista exerce todas as atribuições de sua respectiva instância, devendo registrar ata e os expedientes no sistema de Gestão de Autos do MPES, na forma especificada em ato próprio, e, à exceção da Região I, repassar à Chefia correlata, no primeiro dia útil subsequente, todo o incidente ocorrido durante o plantão.

Parágrafo único. A Unidade Avançada é responsável por manter o acervo remanescente do plantão da Região I e entregá-lo ao Serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, que providenciará a distribuição às respectivas Promotorias de Justiça, conforme despacho de encaminhamento do plantonista.

Art. 17. Na Região I, o plantão presencial do órgão de execução deve ocorrer em sala própria localizada na Unidade Avançada do MPES.

Art. 18. Com exceção das demais comarcas abrangidas pelas audiências de custódia do interior do Estado, nas Regiões II e III, o Promotor de Justiça pode optar pelo local de cumprimento do plantão diurno, qual seja: I - fórum plantonista; II - sede da Promotoria de Justiça da comarca onde estiver sendo realizado o plantão; III - sede da Promotoria de Justiça para a qual estiver designado ou da qual for titular.

§ 1º Nas Regiões IV, V, VI e VII, o plantão diurno ocorrerá na Promotoria de Justiça do município onde serão realizadas as audiências de custódia, devendo o chefe da respectiva unidade providenciar estrutura adequada, inclusive de gabinete, para o exercício regular das atividades do membro plantonista.

§ 2º É vedada a abertura de Promotoria de Justiça para a realização de plantão noturno.

§ 3º A opção do local de cumprimento do plantão referente às Regiões II e III deve ser comunicada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao magistrado de plantão, à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Superintendência de Polícia do Interior e, pelo e-mail plantao_membros@mpes.mp.br, à autoridade delegada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção IV Das Substituições

Art. 19. Estando escalado para o plantão e não sendo possível o seu comparecimento, cabe ao próprio Promotor de Justiça indicar formalmente o seu substituto, com o respectivo aceite.

§ 1º A indicação do substituto deve ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Não se eximirá da escalação em época própria, o Promotor de Justiça que substituir outro a pedido, do mesmo modo que não será novamente escalado aquele que se fizer substituído.

§ 3º Caso o indicado na forma do caput figure mais de uma vez como substituto, terá preferência aquele que constar na lista mencionada no art. 20 e que ainda não tenha substituído.

§ 4º É permitida a permuta entre membros escalados para o plantão, com prévia comunicação para a devida republicação.

Art. 20. Os membros da Região Metropolitana ou do interior interessados em substituir, inclusive na escala de plantão noturno, devem encaminhar manifestação contendo a(s) região(ões) de sua disponibilidade, via e-mail, respectivamente, à autoridade delegada pelo Procurador-Geral de Justiça ou à Chefia da Promotoria de Justiça, que elaborará lista de substituição por ordem cronológica de chegada das correspondências eletrônicas, possibilitando maior participação dos que manifestaram interesse.

Seção V Da Compensação

Art. 21. O membro plantonista poderá ser compensado com:

I - 1 (um) dia de folga ou indenizado na forma disposta no art. 92, II, "m", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 1997, para o plantão diurno, realizado durante os finais de semana, os feriados e os pontos facultativos. II - 1 (um) dia de folga para cada plantão noturno em regime de sobreaviso, quando não houver acionamento do membro plantonista ou intercorrência. III - 2 (dois) dias de folgas, em se tratando de plantão noturno em regime de sobreaviso, quando houver efetiva atuação para atender os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, conforme previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 22. O requerimento para a compensação de dia trabalhado deve ser feito de forma individual, por meio do SEI, à autoridade delegada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instruído com declaração do requerente de que não incorre nas vedações do §1º deste artigo.

§ 1º É vedado o gozo de compensação em dias de:

I - audiência judicial;
II - audiência de adolescente apreendido;
III - sessão do tribunal do júri;
IV - audiência pública;
V - convocação ou outro compromisso institucional.

§ 2º Não se aplicam as vedações do §1º, a exceção da convocação, caso haja anuência expressa do substituto automático ou de outro membro que aceite exercer a substituição, sem prejuízo de que este cumpra os períodos de substituição automática ordinária a que se encontra submetido nos termos da Portaria nº 7.039, de 22 de agosto de 2017.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 23. O plantão de segunda instância é aquele realizado por Procuradores de Justiça perante o Tribunal de Justiça, e funcionará exclusivamente em regime de sobreaviso, conforme escala aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada, salvo na hipótese de audiências de custódia, cuja participação se dará de forma presencial.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do plantão do primeiro grau aos Procuradores de Justiça, no que couber.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No caso de atos infracionais, nos termos do art. 175 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, somente se dará a apresentação de adolescente apreendido durante plantão diurno presencial.

Art. 25. Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais de Justiça Judicial, Institucional e Administrativo a atribuição funcional para atuarem no caso de flagrante de crime inafiançável cometido por membro do Ministério Público, na forma do inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça deve disponibilizar à Chefia da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo os números dos telefones fixo e móvel, por meio dos quais podem ser localizados os mencionados Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 26. Os plantonistas diurnos deverão determinar, junto à equipe de plantão, o recebimento, por e-mail, das cópias das comunicações dos autos de prisão em flagrante delito, com posterior registro e processamento do feito, na forma do disposto na Portaria nº 9.614, de 28 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o plantonista noturno poderá acessar o endereço eletrônico previsto na Portaria nº 9.614, de 2018, com a finalidade de receber, registrar e providenciar o prosseguimento do caso concreto.

Art. 27. As escalas de plantão publicadas anteriormente à vigência desta Portaria permanecerão regulamentadas pelas regras vigentes à época da respectiva publicação.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4.182, de 19 de abril de 2018.

Vitória, 8 de julho de 2019.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PLANTÃO GERAL	
REGIÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
I	Vitória (sede), Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina
II	Guarapari (sede), Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves
III	Afonso Cláudio (sede), Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra
IV	Cachoeiro de Itapemirim (sede), Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro
V	Linhares (sede), Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal, João Neiva, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário e Jaguaré
VI	Colatina (sede), Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo
VII	Barra de São Francisco (sede), Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Água Branca, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Pinheiros, Montanha e Mucurici

ANEXO II

PLANTÃO NOTURNO	
Localidade da Audiência de Custódia	Comarcas abrangidas
Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Boa Esperança, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha e Mucurici
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Água Branca e São Gabriel da Palha.
Região Remanescente - não abrangidas pelas audiências de custódia	Comarcas
	Guarapari, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha, Alfredo Chaves, Linhares, Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal e João Neiva.

PORTARIA Nº 7256 de 08 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a participação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nas audiências de custódia realizadas no âmbito do Poder Judiciário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 4.142, de 18 de abril de 2018, foi instituída a participação de membros do MPES nas audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ampliação do rol de municípios abrangidos pelas audiências de custódia, bem como a necessidade de atualização das normativas da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a participação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nas audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário na Região Metropolitana da Grande Vitória e nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Criminais com atribuição para atuar nos inquéritos policiais de delitos residuais ocorridos nos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, referidos na Portaria nº 4.321, de 17 de junho de 2015, devem participar nos dias úteis, nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo das audiências de custódia realizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme o Anexo desta Portaria.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compete aos referidos membros elaborar e encaminhar ao órgão delegado pelo Procurador-Geral de Justiça, até o dia 20 (vinte) do mês anterior, a escala:

I - de trabalho, das audiências de custódia que ocorrem em dias úteis;
II - de plantão, dos atos que ocorrem nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de cumprimento ao disposto no § 1º, quanto aos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, observar-se-á o disposto na Portaria que disciplina o regime de plantão do MPES, notadamente a determinação de que compete ao membro escalado indicar o seu substituto.

§ 3º Caso o indicado, na forma do parágrafo anterior, figure mais de uma vez como substituto, terá preferência aquele que constar na lista mencionada no § 3º do art. 19 da Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019, e que ainda não tenha substituído.

Art. 3º As audiências de custódia do interior, conforme regiões estabelecidas pelo Poder Judiciário estadual, serão realizadas nos dias úteis pelo membro escalado para o plantão noturno do dia anterior, e nos fins de semana, nos feriados e em dias de ponto facultativo, pelos respectivos plantonistas diurnos, na forma da Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

Art. 4º Na hipótese de eventual audiência de custódia designada em local ou em município diverso daqueles abrangidos nas regiões estabelecidas pelo Poder Judiciário, o Promotor de Justiça natural fica obrigado a participar daquelas que ocorrerem perante o juízo que officie, sem eximi-lo de cumprir a escala de plantão previamente estabelecida.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele delegada, no exercício de suas atribuições originárias, bem como aos Procuradores de Justiça, participar das audiências de custódia realizadas perante o Tribunal de Justiça.

Art. 6º Nos dias úteis, compete ao plantonista noturno, bem como ao membro que participar das audiências de custódia realizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, determinar, junto ao Gabinete da Promotoria de Justiça, o registro no Sistema de Gestão de Autos do MPES - Gampes de dados e informações importados do site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES e contidos no Termo de Abertura e Encerramento do Plantão de Flagrantes do Poder Judiciário, inclusive com a inserção obrigatória do movimento taxonômico "Autos de Prisão em Flagrante".

Parágrafo único. Nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, compete ao plantonista diurno determinar, junto à equipe de plantão, o registro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Protocolo 503350